



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3456/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**

Tendo a empresa: **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.435.735/0014-72, com sede na Av. Brasil 1501, Bairro Laje de Pedra, nesta cidade de Saudades, SC, através do Senhor **MARCIO ANDRÉ PAGNUSSAT**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 895.781.120-68, interposto recurso quanto a decisão da equipe pregoeira que desclassificou a empresa supra citada, por não apresentar em seu envelope com os documentos de habilitação o documento correspondente ao Item 8.1.3 – Regularidade Econômico-financeira, letra “a”, **Certidão de Negativa de Falência e Concordata**, passada pelo **Distribuidor Judicial da sede da proponente (Comarca de Pinhalzinho)**. A equipe pregoeira com assessoramento do Setor Jurídico do Município de Saudades, após analisar os termos do recurso apresentado, bem como os termos do edital em questão, a Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado o seguinte:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, cumpriu todas as exigências e formalidades dispostas no Artigo 4º, Inciso XVIII, do Decreto Federal nº 10.520/2002, verificou-se tempestivo, já que cumpriu o prazo legal para manifestação. Diante destes fatos, dá-se o conhecimento do recurso apresentado.

**2. DO PEDIDO**

**2.1** Em síntese, a empresa **MPS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, reconhece em seu recurso, que por um lapso deixou de apresentar a Certidão de Negativa de Falência e Concordata, motivo da desclassificação, no recurso a mesma enviou **Certidão Civil nº 1152541**, emitida as 14:42hs do dia 17/11/2023, pedindo para ser reconsiderada a decisão da equipe pregoeira.

**3. DA DECISÃO**

Em análise ao solicitado indeferimos o recurso, pois a Lei nº 8.666/93, Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Assim sendo, o recurso apresentado não merece acolhimento.

Desta forma, daremos prosseguimento ao certame.

Saudades, SC, 28 de novembro de 2023.

**ALBERTO C. HACKENHAAR**  
Pregoeiro

49 3334-3600

Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000

Saudades - Santa Catarina

[www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)



**MUNICÍPIO DE  
SAUDADES**